

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 030, Liv. 025, Fls. 76v Em 06/06/2022 às 13:10 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. /2022

Autor: Vereador HADEILTON TANNER ARAÚJO – PSD (Guinha)

**PROJETO DE LEI N.012 /2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

*“Dispõe sobre a denominação do logradouro público que menciona e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rampa de acesso ao Rio Araguaia no início da Rua Goiás, passa a denominar-se, Rampa Náutica Pedro Paulo de Medeiros, em reconhecimento aos valiosos serviços prestados a comunidade Barra-garcense.

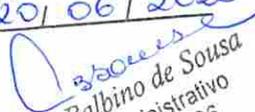
Art. 2º - Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 06 de junho de 2022.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 20/06/2022

  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
HADEILTON TANNER ARAÚJO (Guinha)  
Vereador - PSD  
Relator Comissão de Economia e Finanças

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é fazer uma merecida homenagem ao Senhor Pedro Paulo de Medeiros, popularmente conhecido como “Pedroca”, nascido aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1911, na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras, no Estado de Maranhão. Filho de Paulo da Costa Medeiros e Dona Celerinda Costa Medeiros, faleceu aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 1999, nesta Cidade.

A chegada da Família Costa, em Barra do Garças-MT, se deu por volta de meados de 1945, onde o Sr. Antônio Paulo da Costa Bilego, se destacava no cenário político, sendo consagrado o Primeiro Prefeito desta Cidade, pois, com a emancipação política do município Barra-garcense, a família do Homenageado instalou comércio e indústria.

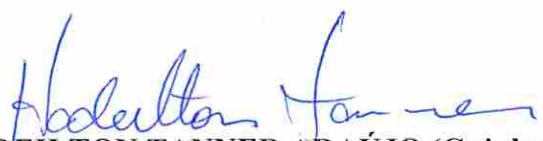
Pedro Paulo de Medeiros adquiriu uma área de terras nas proximidades da Ponte do Rio Garças, trecho que ficou conhecido como “Olaria do Pedroca”, às margens do Rio Garças, onde por mais de uma década, produzia e comercializava cerâmica.

Pedroca, foi um homem trabalhador, honesto, responsável em seus negócios, muito dedicado a família, sempre a favor da moral e dos bons costumes. Deus quis assim, mas a falta dele é imensa, sempre será eterno nos corações de quem conviveu e compartilhou à vida com ele. Para ele hoje o que oferecemos é tão somente o nosso amor eterno e nosso respeito ao homem que foi aqui na terra.

Por considerar justa e altamente meritória, apresentamos o presente projeto, denominando aquele espaço público, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem.

Eis nosso pensamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 06 de junho de 2022.

  
**HADEILTON TANNER ARAÚJO (Guinha)**  
**Vereador - PSD**  
Relator Comissão de Economia e Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**PEDRO PAULO DE MEDEIROS**

CPF:

**284.252.941-34**

MATRÍCULA:

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	IGNORADA	22/10/1911	solteiro(a), com 110 anos.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Loreto - MA	RG 747719 /MT	IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**Pedro Paulo de Medeiros e Selerinda Costa Medeiros**

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quatro de janeiro de um mil e novecentos e noventa e nove, às 10 horas e 15 minutos.	DIA	MÊS	ANO
	04	01	1999

LOCAL FALECIMENTO  
**Em Domicílio, Barra do Garças - MT**

CAUSA DA MORTE  
**Falência Multipla dos Órgãos, Insuficiência Respiratória, Desidratação.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério: **Pedro Antônio Félix Medeiros**

DECLARANTE  
**Pedro Antônio Félix Medeiros**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**José Carlos Muniz-**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não deixou bens a inventariar, deixou 11 filhos: O declarante 17/04/57, Antonio Bilego Sobrinho 08/09/43, Stalim S. Medeiros 28/03/45, Benedito S. Medeiros 26/05/47, Stéla A. M. Magalhães 14/01/49, Enoi C. C. Nascimento 09/08/50, Celerinda C. Neta 19/09/53, Juscelino S. Medeiros 03/09/55, Benedita B. S. Telles 23/11/60, Ana Maria Francisca 07/03/59, Olinda Silva Medeiros 20/07/62.. Registro de óbito lavrado em 15 de janeiro de 1999. DO de nº 2403428. Livro:C15, fls:10, sob nº 4536. Profissão: Aposentado de qualquer regime Previdenciário nomeado Magistrado Classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral. *Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	747719		/MT	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial	***		Grupo Sanguíneo	***

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador. **2 VIA**

**Serventia 2º Ofício de Notas**  
Av. Cel. Antônio Cristino Cortês, nº 502, Setor Cidade Velha  
CEP: 78.601-900. Telefones: (66) 3401-1505 / 3401 - 9505  
Rainer Jeronimo Roweder - Oficial  
**Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**

O referido é verdade. Dou fé.  
Barra do Garças - MT, 06 de junho de 2022.

Joubert Lúcio Jerônimo-Escritor Substituto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e Registro  
Cod. Ato(s): 528

BTC - 61401 - Valor: 49,40 + 1,19 ISSQN  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)



ARPENBRASIL AA 025941801 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº012/2022 de autoria do vereador Hadeilton Tanner Araújo (Dispõe sobre a denominação do logradouro público que menciona e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 06 de junho de 2022



*Rosivan Barbosa Gomes Junior*  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 077/2022

*Projeto de Lei nº 012/2022, de 06 de junho de 2021, de autoria do Vereador Hadeilton Tanner Araújo, que: "Dá nova denominação a via pública que menciona."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 012/2022, de 06 de junho de 2021, de autoria do Vereador Hadeilton Tanner Araújo, que: "Dá nova denominação a via pública que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando do merecimento do homenageado.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



*"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos:*

*a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma, por outro lado, foi juntado abaixo assinado pelos moradores da via.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, **porém não foi juntado documento comprobatório dessa situação.**

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2022.



**HEROS PENA**  
Procurador Jurídico  
OAB/MT: 14.385-B

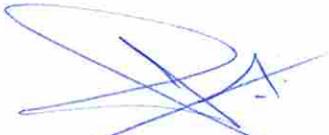
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

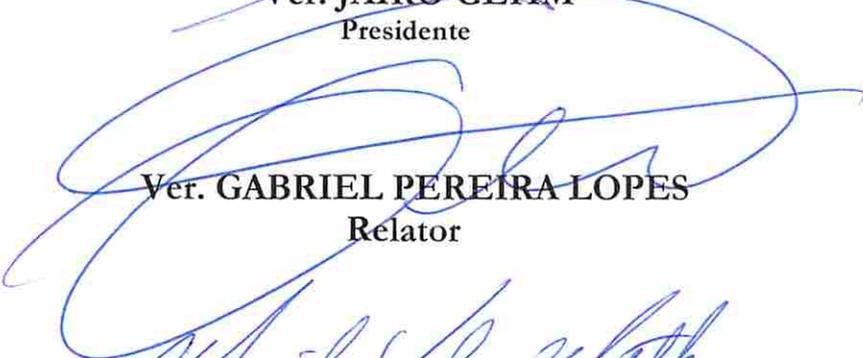
**P A R E C E R**

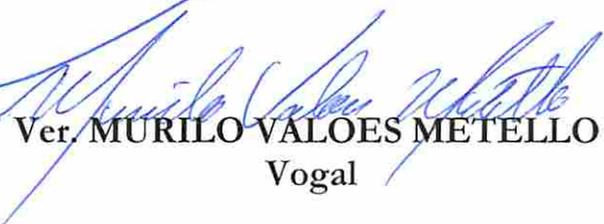
Projeto de Lei nº 012/2022 de  
autoria Vereador HADEILTON TANNER  
ARAÚJO -PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

20 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 20/06/2022  
C. Saense

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/22 - Hadeilton Tanner Araujo - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 20/06/2022

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996